



LEI Nº 456/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - **Fica ratificado**, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, **o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, e os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil**, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combater à pandemia do Corona vírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

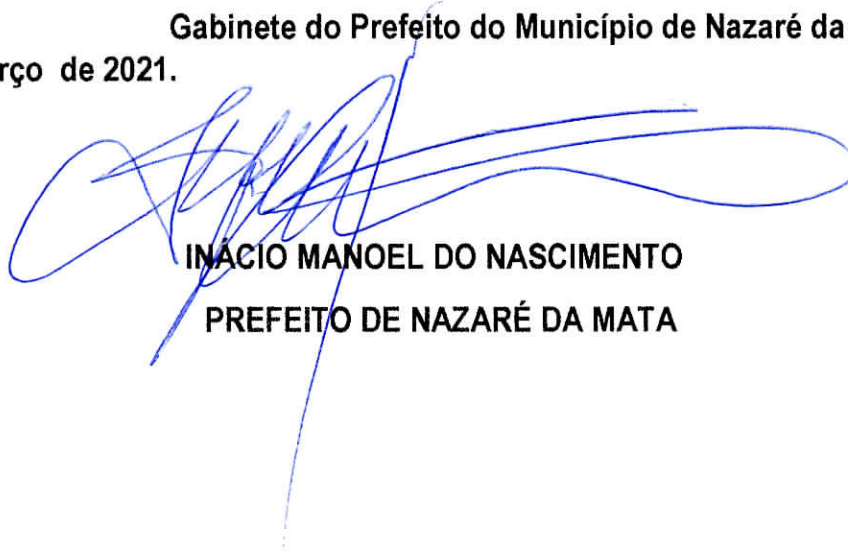
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em
11 de março de 2021.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA